

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11068 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 013/2025**

CONSULTOR POR PRODUTO  
DATA DE CRIAÇÃO: 06/01/2025

## 1. PROJETO

Apoio à melhoria da qualidade da educação no Brasil por meio de pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas públicas de alfabetização e de literacia familiar

## 2. ENQUADRAMENTO

### 2.1 RESULTADOS

Resultado 2.1 - Estudos, análises, orientações e metodologias para embasamento e fortalecimento do desenho de políticas e diretrizes para a educação integral básica elaborados e validados.

### 2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.1.2 - Elaborar, validar e disseminar orientações e metodologias para embasar o desenho do desdobramento das políticas e diretrizes para a educação integral básica nos territórios.

## 3. JUSTIFICATIVA

Os desafios à frente da Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral (COGEITI) são grandes e complexos, considerando as metas históricas a que nos propomos em avançar. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes foram reconhecidos como prioridade absoluta do Estado, famílias e sociedade, sendo necessário para tanto sua proteção integral. O artigo 206 instituiu princípios para a educação escolar, entre eles o da garantia de padrão de qualidade. Na esteira da nova Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 (LDB) inovou a legislação educacional em inúmeros aspectos, entre eles, o de considerar a carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação.

A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Na etapa da educação infantil, alteração incorporada pela Lei 12.796/2013 faz menção explícita à jornada integral, como aquela com carga horária de 7 horas diárias. Em seu Art. 31, é mencionado O atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral. Ainda, no ensino fundamental, embora a média de 4 horas diárias (800horas/200dias), represente, na prática, o ensino parcial, a LDB aponta para o aumento progressivo dessa jornada, nos seguintes termos: Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Com a instituição da década da educação em seu artigo 87, a LDB vigente passa a conclamar o Estado Brasileiro a pactuar planos decenais, o mais recente com vigência de 2014-2024 e fixado pela Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação. A Meta 6, em particular, assegura o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica (BRASIL, 2014). Em conjunto com as demais metas do PNE, a expansão da jornada escolar objetiva garantir a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como apoiar a correção de fluxo e a melhoria dos resultados de aprendizagem, como também recomendado na Meta 7.

Segundo levantamento divulgado em 2020, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil foi o país que manteve suas escolas fechadas por mais tempo durante a pandemia da COVID-19, totalizando 178 dias de escolas fechadas em 2020, para educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. Os índices de aprendizagem e permanência estudantil, que já não tinham níveis insatisfatórios, se agravaram: em 2019, 45% dos alunos não estavam alfabetizados ao final do 2º ano, e esse percentual saltou para 61% após a pandemia. E os dados são especialmente preocupantes considerando recortes socioeconômicos e raciais: no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2019, alunos brancos com aprendizagem adequada em língua portuguesa, no 5º ano, foram 65%, e alunos pretos foram apenas 40%. Entre adolescentes de 15 a 17 anos que estão fora da escola, mais de 70% são negros.

Passados mais de 10 anos da instituição do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), o Governo Federal encontra um sistema educacional com dificuldades para o alcance das diversas metas, entre elas, a meta 6 que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

A ampliação do tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar. Ademais, a ampliação do tempo é uma das estratégias para a recomposição de aprendizagens, correção de fluxo escolar, ampliação de oportunidades educacionais e proteção social.

Para induzir e apoiar as redes na ampliação das matrículas em tempo integral no Brasil, foi criado o Programa Escola em Tempo Integral, a partir da Lei 14.640 e regulamentado pelas Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023. O Programa provê assistência técnica e financeira organizadas a partir de 6 eixos estruturantes:

I - eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR

II - reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR

III - materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR

IV - qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR

V - fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR e

VI - avaliação quantitativa, qualitativa e participativa - ACOMPANHAR. (GRIFO NOSSO)

Após mais de um ano da promulgação da Lei 14.640 e decorrente implementação do Programa Escola em Tempo Integral, ainda são percebidos diferentes desafios para a formulação e realização dos eixos de assistência técnica mencionados acima.

Dentre eles, destaca-se o Eixo Acompanhar: ao longo do último ano de implementação do Programa, foram acompanhados diferentes indicadores e também publicado o Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa.

Segundo o Art. 2º da Portaria 2.036 entende-se por Avaliação Institucional Participativa:

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Adiante, a mesma Portaria detalha os âmbitos que a Avaliação abrangerá, entre elas o âmbito do próprio MEC, nas Secretarias de Educação e nas Unidades Escolares.

Art. 24. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, planejará a Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, considerando:

I - a definição dos indicadores de referência para a avaliação e

II - a disponibilização dos materiais orientadores para a realização da avaliação nas secretarias de educação e nas unidades educacionais.

Art. 25. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, caberá a cada secretaria de educação:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade

II - a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral em sua rede e

IV - assegurar a participação das comunidades atendidas pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 26. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade educacional:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação)

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação e

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Como pode ser observado, o desenvolvimento de cada âmbito requer estudos e formulações, estratégias específicas para a implementação da iniciativa, sob coordenação deste setor.

A fim de compreender quantitativa e qualitativamente como as redes estão efetivando a jornada de tempo integral induzida pelo Programa Escola em Tempo Integral e como está sendo implementada a perspectiva da educação integral em cada rede apresenta-se a demanda de contratação de consultoria técnica especializada. Sendo assim, o presente Termo de Referência visa à contratação para desenvolvimento de:

Apoio à gestão de projeto específico de Avaliação Institucional Participativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Desta forma, teríamos:

1 (um) Consultor de apoio à gestão de projeto específico intitulado Avaliação Institucional Participativa do Programa Escola em Tempo Integral.

A contratação desta consultoria é essencial para assegurar apoio na gestão e implementação de eixo de assistência técnica previsto em Portaria.

## **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de consultoria de apoio à gestão de projeto específico intitulado Avaliação Institucional Participativa do Programa Escola em Tempo Integral.

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

### **5.1 Especificação (Consultoria Especializada em Apoio à Gestão de Projeto)**

Atividades a serem exercidas

- a) Consolidação de metodologias existentes e benchmarks na área de avaliação de educação integral e educação em tempo integral.
- b) Apoio na articulação de agentes na produção de documento orientador com parâmetros de qualidade para os insumos, as condições de oferta e os processos da jornada de tempo integral.
- c) Produção de documentos para planejar e acompanhar a implementação da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral.
- d) Produção de materiais orientadores para a implementação da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral.
- e) Apoio no desenvolvimento de plataforma para coleta e consolidação dos dados coletados na registro da Avaliação Institucional Participativa da Educação em Tempo Integral.
- f) Apoio na condução de reuniões com parceiros técnicos especializados da área de avaliação educacional.
- g) Articulação para validação de instrumentos de avaliação com a Coordenadora-Geral da área e outros colaboradores do MEC.
- h) Formulação de estratégias para divulgação dados da avaliação para as redes de ensino e a sociedade.
- i) Proposição de recomendações ao programa com base nos dados consolidados pela avaliação.

## **6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO**

### **A. Formação Acadêmica**

#### **A.1 Formação acadêmica (Consultoria Especializada em Apoio à Gestão de Projeto)**

Requisitos Obrigatórios

- Graduação na área de administração pública, ciências sociais ou economia.
- Formação concluída, de pelo menos 40 horas, com estudos nas áreas de educação, sistema federativo brasileiro ou políticas sociais no contexto brasileiro.
- Formação concluída, de pelo menos 40 horas, sobre monitoramento e avaliação de políticas públicas.

#### Requisitos Desejáveis

- É desejável que possua Mestrado na área de administração pública, ciências sociais ou economia.

### **B. Exigências Específicas**

#### **B.1 Exigências específicas (Consultoria Especializada em Apoio à Gestão de Projeto)**

##### Requisitos Obrigatórios

- Domínio da ferramenta Excel.
- Mínimo de 3 anos de experiência profissional atuando com implementação de políticas educacionais.
- Mínimo de 2 anos de experiência profissional atuando junto a redes estaduais ou municipais de ensino no Brasil secretarias de educação, regionais de ensino ou escolas públicas.
- Mínimo de 6 meses atuando no Governo Federal em política pública em implementação.
- Mínimo de 6 meses atuando com política de educação integral em tempo integral.

#### Requisitos Desejáveis

- Ao menos 1 ano de experiência profissional em monitoramento e avaliação de políticas públicas.
- Ao menos 1 ano atuando com indicadores do sistema educacional brasileiro.
- Ao menos 6 meses de experiência no planejamento e implementação de programas educacional de grande escala - mínimo de mil pessoas direta ou indiretamente impactadas no Brasil.
- É desejável que possua experiência na realização de reuniões com diferentes agentes e instâncias decisórias.
- É desejável que possua experiência em análise de dados, elaboração de templates e organização de reuniões e dinâmicas proativas.

## **7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS**

### **7.1 Produtos (Consultoria Especializada em Apoio à Gestão de Projeto)**

Qtd. Parcelas: 6

ENQUADRAMENTO DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
------------------------------------	------------------	------------------

2.1.2	Documento técnico contendo mapeamento de experiências (nacionais e internacionais) de avaliação institucional de outras políticas e, se cabível, de educação integral em tempo integral.	R\$ 28,000.00	30 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produção de documento orientador de planejamento para a implementação da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral.	R\$ 28,000.00	90 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Documento técnico contendo proposta de sistema para implementação da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral.	R\$ 28,000.00	150 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Documento técnico contendo materiais orientadores para a implementação da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral com as redes de ensino.	R\$ 28,000.00	210 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Documento técnico contendo relatório da implementação e resultado da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em Tempo Integral.	R\$ 28,000.00	300 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Documento técnico contendo recomendações de próximos passos para o Eixo Acompanhar do Programa Escola em Tempo Integral.	R\$ 28,000.00	360 dias após a assinatura do contrato

## 8. VALOR GLOBAL

R\$ 168.000,00

## 9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultoria Especializada em Apoio à Gestão de Projeto Brasília

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

**Data de Início:** Data da assinatura do contrato

**Período até:** 1 ano

**Data de Término:** 03/03/2026

## 11. NÚMERO DE VAGAS

**Número de vaga 1** - (Consultoria Especializada em Apoio à Gestão de Projeto)

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo será realizado prioritariamente de forma virtual, de modo a permitir a participação de candidatos de qualquer localidade.

A etapa de entrevistas ocorrerá por videoconferência ou ligação telefônica, sendo os diálogos gravados, ou poderá ser realizada presencialmente, caso o(a) candidato(a) esteja em Brasília. O Ministério da Educação não reembolsará custos com viagens para a participação no processo seletivo.

A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital. A seleção é composta por:

- eliminatória e classificatória Análise de currículo.

- eliminatória e classificatória Análise dos documentos comprobatórios das experiências relatadas no currículo, a serem anexados no ato da inscrição.

Eliminatória e Classificatória - Entrevista individual.

Estas etapas ocorrerão conforme descrito abaixo. Será convidado(a) a assumir a vaga o(a) candidato(a) que obtiver maior pontuação ao final do processo.

#### PRIMEIRA ETAPA - Análise de Currículos

Serão eliminados os currículos que não tiverem sido acompanhados de documentos comprobatórios das experiências no ato da inscrição.

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital, conforme descrito no item ÁREA E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO.

Será aferida pontuação para os currículos que apresentem os aspectos desejáveis de qualificação, conforme descrito no item CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO.

A pontuação dos currículos gerará uma lista curta de pelo menos 10 candidatos, que serão direcionados para a próxima etapa.

#### SEGUNDA ETAPA - Análise dos documentos comprobatórios

As experiências que não tiverem comprovação nos documentos fornecidos no ato da inscrição serão descontadas da pontuação atribuída na Primeira Etapa.

A critério da Comissão de Seleção, podem ser solicitados documentos comprobatórios adicionais aos já apresentados, para dirimir eventuais dúvidas quanto à comprovação das experiências.

São exemplos de documentos comprobatórios: registro em carteira de trabalho, portarias de nomeação publicadas em Diário Oficial, manifestação assinada pelo antigo empregador mencionando as atividades que eram desenvolvidas.

A verificação de documentos gerará nova classificação dos candidatos, dentre os quais pelo menos os 5 primeiros irão para a fase de entrevistas.

## TERCEIRA ETAPA - Entrevistas individuais

Serão convidados para esta etapa os candidatos com maior pontuação na etapa anterior.

A pontuação desta etapa será atribuída conforme descrito no item CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO NAS ENTREVISTAS, sendo resultado da deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção.

O não comparecimento à entrevista sem apresentação de justificativa prévia ensejará a desclassificação do(a) candidato(a). Apresentando-se justificativa, a Comissão de Seleção pode ofertar nova possibilidade de data para a realização da entrevista, caso isso seja compatível com o cronograma do processo seletivo.

A pontuação acumulada ao longo das diferentes etapas somará a nota final do(a)candidato(a). Será selecionado para ocupar a vaga o primeiro colocado no processo seletivo.

### Critérios para avaliação de Currículos

- É obrigatório que possua no mínimo 3 anos de experiência profissional atuando com implementação de políticas educacionais. (10 pontos: entre 3 e 4 anos de experiência.15 pontos: Mais de 4 anos de experiência).
- É obrigatório que possua no mínimo 2 anos de experiência profissional atuando junto a redes estaduais ou municipais de ensino no Brasil secretarias de educação, regionais de ensino ou escolas públicas. (10 pontos: Entre 2 e 3 anos de experiência. 15 pontos: Mais de 3 anos de experiência).
- É obrigatório que possua no mínimo de 6 meses no Governo Federal, com políticas públicas em implementação. (10 pontos: 1 ano de experiência ou mais. 8 pontos: entre 6 e 11 meses de experiência).
- É obrigatório que possua no mínimo de 6 meses atuando com política de educação integral em tempo integral. (10 pontos: 1 ano de experiência ou mais. 8 pontos: entre 6 e 11 meses de experiência).
- É desejável que possua Mestrado na área de administração pública, ciências sociais ou economia. (Possui: 10 pontos).
- É desejável que possua ao menos 1 ano de experiência profissional em monitoramento e avaliação de políticas públicas. (10 pontos: 1 ano de experiência ou mais).
- É desejável que possua ao menos 1 ano atuando com indicadores do sistema educacional brasileiro.(10 pontos: 1 ano de experiência ou mais).
- É desejável que possua no mínimo 6 meses de experiência no planejamento e implementação de programas sociais de grande escala - mínimo de mil pessoas direta ou indiretamente impactadas - no Brasil. (10 pontos: 1 ano de experiência ou mais. 8 pontos: entre 6 e 11 meses de experiência).
- É desejável que possua experiência realização de reuniões com diferentes agentes e instâncias decisórias.(10 pontos: 1 ano de experiência ou mais.8 pontos: entre 6 e 11 meses de experiência).
- É desejável que possua experiência em análise de dados, elaboração de templates e organização de reuniões e dinâmicas proativas. (10 pontos: 1 ano de experiência ou mais. 8 pontos: entre 6 e 11



meses de experiência).

Total Máximo de Pontos: 110

Critérios para Pontuação nas Entrevistas

- Comunicação: Comunica-se de forma objetiva, concisa e compreensível.
- Colaboração: Conecta-se com facilidade aos colegas e trabalha colaborativamente.
- Proatividade: Resolve problemas de forma autônoma e antecipada.
- Altas expectativas: Não se contenta com resultados medianos aprende continuamente e faz seu trabalho cada vez melhor.
- Resiliência: Mantém o entusiasmo frente a desafios e dificuldades tenta caminhos alternativos até chegar ao resultado almejado.
- Interesse: Interesse específico na oportunidade.

Não demonstra: 0 ponto

Demonstra de forma incipiente: 5 pontos

Demonstra de forma consistente: 10 pontos

Demonstra fortemente: 15 pontos

Total Máximo de Pontos: 90

## **13. CONSIDERAÇÕES**

É vedada contratação de consultor(a) que possua vínculo familiar com pessoa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no Ministério da Educação, nos termos da Portaria n.º 981, de 18 de novembro de 2020. Para tanto, o(a) consultor(a) selecionado(a) deverá preencher a Declaração de Vínculo Familiar, antes da entrada em exercício no MEC.

É vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito deste edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.151 de 2004.

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

Os produtos deverão ser entregues em formato digital via e-mail ou presencial, em versão preliminar, e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário).

O local de trabalho será em Brasília/DF, onde está localizada a sede do Ministério da Educação, com regime de trabalho híbrido. O consultor deve ter disponibilidade em horário comercial, quando necessário, para comparecer ao MEC, para ter acesso às plataformas e sistemas que somente podem

ser acessados nas dependências da unidade, bem como o acesso às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

O consultor também deve ter disponibilidade para se reunir com a equipe técnica e outros gestores para alinhamento e orientação quando à elaboração dos produtos previstos.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito deste trabalho pertencerão exclusivamente à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação SEB/MEC, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do órgão.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: [proteccion.datos@oei.int](mailto:proteccion.datos@oei.int), comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).